

ANEXO, DA PORTARIA, 375, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Regulamento Técnico para a inscrição e seleção de agroindústrias candidatas a participação no Projeto Apoio às Agroindústrias – Avaliação de Qualidade e da Segurança Alimentar de Produtos de Origem Animal Comestíveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Regulamento estabelece as normas e os procedimentos para a participação, seleção, execução e acompanhamento do Projeto "Apoio às Agroindústrias – Avaliação da Qualidade e da Segurança Alimentar de Produtos de Origem Animal Comestíveis".

1.2. O Projeto tem por objetivo subsidiar, total ou parcialmente, a realização de análises laboratoriais de produtos de origem animal produzidos por agroindústrias registradas em Serviço de Inspeção Municipal (SIM), individual ou constituído por consórcio público de municípios, e indicadas ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte do Paraná (SUSAF-PR), contribuindo para o fortalecimento da qualidade e da segurança dos alimentos, bem como para a implementação do elemento de controle "Análises Laboratoriais" dos Programas de Autocontrole (PAC).

1.3. A participação no Projeto é voluntária e implica a aceitação integral das disposições estabelecidas neste Regulamento.

1.4. O Projeto será executado pelo período de 2 anos, organizados em Ano 1 e Ano 2, conforme critérios, procedimentos, responsabilidades e cronograma estabelecidos neste Regulamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste regulamento, considera-se:

2.1.1. Agroindústria: Estabelecimento de processamento de produtos de origem animal, devidamente registrado no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou Consórcio Público;

2.1.2. Amostra Representativa: amostra constituída por um determinado número de unidades amostrais (n), retiradas aleatoriamente de um mesmo lote, conforme estabelecido no plano de amostragem;

2.1.3. Coordenação do Projeto: equipe responsável pela gestão, coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades previstas no Projeto, composta por representantes da ADAPAR e do IDR-Paraná;

2.1.4. Estabelecimento Participante: estabelecimento registrado no Serviço de Inspeção Municipal com situação ativa e indicado ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte do Paraná (SUSAF-PR), que tenha sua participação formalizada nos termos deste Regulamento;

2.1.5. Lote: conjunto de produtos de um mesmo tipo, processados pelo mesmo estabelecimento, fabricante ou fracionador, em condições essencialmente iguais, em determinado período, identificados por código ou outra forma de identificação que permita sua rastreabilidade;

2.1.6. Não Conformidade: Resultado laboratorial que não atende aos padrões de identidade, qualidade ou microbiológicos estabelecidos pela legislação sanitária vigente;

2.1.7. Programa de Autocontrole (PAC): conjunto de procedimentos documentados e implementados pelo estabelecimento para assegurar o controle das condições higiênico-sanitárias, dos processos de produção e dos requisitos de identidade e qualidade dos produtos, incluindo o monitoramento, o registro, a identificação de desvios e a adoção de ações corretivas e preventivas quando forem identificadas não conformidades.

2.1.8. Termo de Compromisso e Adesão: Instrumento jurídico firmado entre o estabelecimento, o SIM e a ADAPAR, que formaliza a participação no Projeto e o compromisso com as normas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PARTICIPANTES

3.1. Poderão participar do projeto as agroindústrias que, na data de inscrição e durante todo o período de participação, atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - Possuir registro ativo SIM;
- II - estar formalmente indicada ao SUSAF-PR;
- III - possuir produtos de origem animal registrados e vigentes junto ao órgão de inspeção;
- IV - atender às condições, obrigações e prazos estabelecidos neste Regulamento.

3.2. Não poderão participar do Projeto os estabelecimentos que, em edição anterior, tenham sido excluídos por descumprimento injustificado das obrigações previstas neste Regulamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas em períodos distintos para o Ano 1 e Ano 2, conforme cronograma divulgado nos sítios eletrônicos da ADAPAR e do IDR-PARANÁ.

4.2. A inscrição será efetuada exclusivamente pelo Coordenador Médico Veterinário do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou do Consórcio Público, mediante o preenchimento e envio do Formulário de Inscrição online, acompanhado da documentação exigida, disponibilizado nos sítios eletrônicos da ADAPAR e do IDR-PARANÁ.

4.3. A participação no Projeto rege-se pelas seguintes diretrizes:

I - a participação no Ano 1 não implica renovação automática para o Ano 2;

II - é permitida nova inscrição do estabelecimento para o Ano 2;

III - a realização da inscrição, seja para o Ano 1 ou para o Ano 2, não garante a seleção do estabelecimento, ficando condicionada ao cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento e à disponibilidade de vagas e recursos operacionais.

4.4. Cada Serviço de Inspeção Municipal poderá inscrever todos os estabelecimentos indicados ao SUSAF-PR; contudo, apenas os 05 (cinco) melhores classificados no processo de seleção serão habilitados por ano de inscrição.

4.5. Cada Consórcio Público poderá inscrever estabelecimentos indicados ao SUSAF-PR todos os estabelecimentos indicados ao SUSAF-PR; contudo, apenas os 05 (cinco) melhores classificados no processo de seleção por município consorciado serão habilitados por ano de inscrição.

CLÁUSULA QUINTA - DA ANÁLISE E HABILITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão analisadas pela Coordenação do Projeto, mediante a conferência das informações e dos documentos apresentados pelo SIM ou Consórcio Público responsável.

5.2. Na análise da inscrição, serão verificados:

I - o cumprimento do prazo estabelecido no cronograma;

II - o preenchimento das informações obrigatórias e a apresentação da documentação exigida;

III - a veracidade, consistência e conformidade das informações prestadas;

IV - o atendimento, pelo estabelecimento, aos requisitos de participação previstos neste Regulamento;

V - a classificação do estabelecimento dentro do limite de 05 (cinco) vagas habilitadas para o respectivo município, conforme os critérios de seleção deste Regulamento.

5.3. Identificadas inconsistências, ausência de informações ou necessidade de complementação documental, a Coordenação do Projeto poderá solicitar ajustes ao SIM ou Consórcio Público responsável, estabelecendo prazo para atendimento.

5.4. O não atendimento à solicitação de complementação no prazo estabelecido implicará o indeferimento da inscrição.

5.5. A inscrição será indeferida quando:

I - apresentada fora do prazo estabelecido;

II - não forem atendidos os requisitos ou critérios de participação;

III - for constatada a prestação de informações falsas, incorretas ou inconsistentes;

IV - o número de estabelecimentos inscritos ultrapassar o limite estabelecido neste regulamento.

5.6. O indeferimento da inscrição será comunicado ao SIM ou Consórcio Público responsável, com a indicação expressa do motivo da decisão.

5.7. Concluída a análise, serão consideradas habilitadas as inscrições que atenderem integralmente aos requisitos e critérios estabelecidos neste Regulamento.

5.8. A manutenção da participação no projeto fica condicionada à permanência do estabelecimento na condição de indicado ao SUSAF-PR durante toda a sua execução, sendo a perda dessa condição motivo para o desligamento do Projeto.

5.9. A relação dos SIMs e dos Consórcios Públicos responsáveis, bem como dos respectivos estabelecimentos habilitados, será divulgada nos sítios eletrônicos da ADAPAR e do IDR-PARANÁ.

5.10. A habilitação da inscrição não implica garantia de execução imediata das atividades, ficando a participação condicionada ao cronograma operacional do laboratório participante e à disponibilidade de recursos.

5.11. A execução observará critérios de priorização territorial, com o objetivo de ampliar a abrangência do Projeto e possibilitar a participação do maior número possível de municípios, priorizando inicialmente os municípios com menor número de estabelecimentos indicados ao SUSAF-PR.

5.12. A priorização territorial não implica a exclusão dos municípios habilitados, que poderão participar do Projeto conforme a capacidade operacional, o cronograma de execução e a disponibilidade dos recursos previstos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. Os estabelecimentos inscritos e habilitados serão classificados, quando o número de inscrições superar o número de vagas disponíveis por município, observando-se, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - maior tempo de indicação ao SUSAF-PR, considerando a data de publicação da respectiva indicação;

II - natureza jurídica do estabelecimento ou tipo de registro do estabelecimento, observada a seguinte ordem de prioridade:

- a) Estabelecimento registrado com CPF;
- b) Microempreendedor Individual (MEI);
- c) Microempresa (ME);
- d) Empresa de Pequeno Porte (EPP);

III - maior tempo de registro junto ao SIM.

6.2. Persistindo empate após a aplicação dos critérios estabelecidos no item 6.1, a classificação observará, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - possuir Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo, quando aplicável;

II - possuir maior número de categorias distintas de produtos de origem animal registrados no SIM;

III - sorteio público, realizado pela ADAPAR e IDR-PARANÁ, com registro em ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMALIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

7.1. O SIM ou Consórcio Público responsável deverá confirmar o interesse na participação do estabelecimento contemplado, mediante manifestação formal no prazo estabelecido pela Coordenação do Projeto.

7.2. A formalização da participação ocorrerá mediante assinatura do Termo de Compromisso e Adesão, contendo o compromisso do estabelecimento e do SIM ou Consórcio Público responsável quanto ao cumprimento das condições previstas neste Regulamento.

7.3. O estabelecimento contemplado que não apresentar a manifestação de interesse ou não formalizar sua adesão no prazo estabelecido perderá o direito de participação no Projeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

8.1. Constituem obrigações dos estabelecimentos participantes:

I - manter o registro ativo junto ao SIM ou Consórcio Público durante todo o período de execução do Projeto;

II - disponibilizar as amostras dos produtos selecionados para coleta, conforme orientações e cronograma estabelecidos pela Coordenação do projeto e pelo laboratório participante;

III - cumprir o cronograma e os procedimentos definidos para coleta, acondicionamento, identificação e encaminhamento das amostras ao laboratório;

IV - Fornecer as informações, documentos e registros necessários à execução e acompanhamento do Projeto, sempre que solicitados pela Coordenação do projeto.

V - facilitar o acompanhamento da execução do Projeto pelo SIM ou Consórcio Público responsável.

VI - avaliar os resultados das análises laboratoriais e, caso indiquem não conformidades, adotar as medidas previstas no elemento de controle "Análises Laboratoriais" dos PAC, incluindo, quando aplicável, a investigação da causa, a adoção de medidas corretivas e a verificação de sua eficácia.

VII - autorizar o laboratório participante a encaminhar os resultados das análises laboratoriais realizadas no âmbito do Projeto à ADAPAR e ao SIM ou Consórcio Público responsável;

VIII - custear o envio das amostras ao laboratório participante localizado em Curitiba, incluindo as despesas relacionadas ao transporte e à entrega das amostras.

8.2. Constituem obrigações dos SIMs ou Consórcios Públicos participantes:

I - indicar os estabelecimentos aptos a participar do Projeto e inscrevê-los dentro do prazo estabelecido;

- II - acompanhar a execução do Projeto no âmbito dos estabelecimentos participantes;
- III - orientar os estabelecimentos quanto ao cumprimento das etapas, procedimentos e prazos estabelecidos;
- IV - acompanhar a realização das coletas e o envio das amostras ao laboratório participante, bem como os resultados das análises laboratoriais e as providências adotadas pelos estabelecimentos diante de eventuais não conformidades;
- V - verificar a implementação e a eficácia das ações corretivas adotadas pelos estabelecimentos, incluindo, quando necessário, a solicitação da revisão dos procedimentos previstos nos PAC;
- VI - fornecer à Coordenação do Projeto as informações necessárias para o monitoramento e avaliação das atividades executadas.

CLÁUSULA NONA - DA COLETA E DO ENVIO DAS AMOSTRAS

- 9.1. Serão analisados pelo laboratório participante no máximo 5 categorias de produtos por estabelecimento, sendo contemplado 01 (um) produto por categoria para fins de análise laboratorial, observado o disposto neste Regulamento.
- 9.2. A coleta das amostras será realizada pelo estabelecimento e acompanhada pelo médico veterinário do SIM ou pelo Consórcio Público responsável pelo estabelecimento participante, observadas as orientações técnicas do laboratório quanto à coleta, ao acondicionamento e ao transporte, de modo a assegurar a integridade das amostras até o seu recebimento pelo laboratório.
- 9.3. As amostras destinadas à análise microbiológica deverão ser representativas do lote de produção, observando a quantidade mínima de amostra, os critérios técnicos e as orientações do laboratório, em conformidade com a Instrução Normativa nº 161, de 1º de julho de 2022, e os respectivos RTIQs.
- 9.4. Quando, em razão da escala de produção do estabelecimento ou de outras condições operacionais, não for possível obter amostra representativa do lote, o estabelecimento deverá comunicar previamente o SIM ou Consórcio Público que comunicará à Coordenação do Projeto, para definição da medida técnica mais adequada.
- 9.5. O não encaminhamento da amostra na data ou período estabelecido, sem justificativa previamente apresentada e aceita pela Coordenação do Projeto, não dará direito ao reagendamento da coleta ou ao envio de nova amostra para substituição daqueles previstos no cronograma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ANÁLISES LABORATORIAIS

10.1. O escopo das análises aplicável a cada produto será definido pela Coordenação do Projeto, em conjunto com o laboratório participante, considerando o produto amostrado, os objetivos do Projeto, os perigos associados ao produto, os requisitos estabelecidos na legislação e nos respectivos RTIQs, quando aplicáveis, bem como os parâmetros estabelecidos no processo de registro do produto, quando este não possuir regulamentação específica, e a capacidade analítica do laboratório.

10.2. A relação dos parâmetros analíticos a serem avaliados será divulgada nos sítios eletrônicos da ADAPAR e do IDR-PARANÁ.

10.3. A Coordenação do Projeto poderá alterar, incluir ou excluir parâmetros analíticos, sempre que necessário para atender aos objetivos do Projeto ou em razão de limitações técnicas, operacionais ou laboratoriais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS LIMITAÇÕES ANALÍTICAS:

11.1. Os resultados das análises laboratoriais restringem-se às amostras efetivamente analisadas e aos parâmetros constantes do escopo analítico do Projeto, não constituindo certificação da conformidade de outros lotes, produtos ou processos do estabelecimento.

11.2. A impossibilidade de realização de determinado ensaio, em razão de limitações técnicas, indisponibilidade de método analítico, insuficiência de amostra, comprometimento da integridade da amostra ou outras ocorrências devidamente justificadas pelo laboratório participante, não caracteriza descumprimento deste Regulamento.

11.3. Quando não for possível realizar determinada análise, a Coordenação do Projeto poderá definir a realização de nova coleta ou adotar outra medida tecnicamente adequada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EMISSÃO DOS LAUDOS LABORATORIAIS

12.1. Os laudos laboratoriais serão encaminhados pelo laboratório ao estabelecimento participante, à ADAPAR e ao SIM ou Consórcio Público responsável.

12.2. Na ocorrência de resultado analítico não conforme, caberá ao estabelecimento participante adotar as ações corretivas pertinentes previstos em seus PAC, incluindo a sua revisão, caso necessário, bem como realizar as análises laboratoriais posteriores necessárias para a verificação da eficácia das correções, sob a supervisão do SIM ou

Consórcio Público responsável, sem ônus ou obrigatoriedade de nova análise subsidiada pelo Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCLUSÃO DO PROJETO

13.1. O estabelecimento participante poderá ser excluído do Projeto quando, durante sua execução, ocorrer:

- I - desistência formal da participação;
- II - perda, suspensão ou cancelamento do registro junto ao SIM;
- III - perda da indicação ao SUSAF-PR, quando esta constituir requisito para participação no Projeto;
- IV - descumprimento das obrigações estabelecidas neste Regulamento ou no Termo de Compromisso e Adesão;
- V- não realizar a coleta ou não encaminhar a amostra no prazo estabelecido, sem justificativa previamente apresentada e aceita pela Coordenação do Projeto, observado o disposto no item 10 deste Regulamento;
- VI - recusa injustificada em fornecer informações, documentos ou registros necessários ao acompanhamento do Projeto;
- VII - impedimento à execução das atividades previstas no Projeto; ou;
- VIII - descumprimento injustificado das orientações técnicas necessárias à execução do Projeto.

13.2. A exclusão será precedida de comunicação ao estabelecimento e ao SIM ou Consórcio Público responsável, facultando-se a apresentação de justificativa no prazo estabelecido pela Coordenação do Projeto, quando a hipótese admitir regularização.

13.3. Não será concedido prazo para regularização nas hipóteses de:

- I – desistência formal da participação;
- II – apresentação de informações ou documentos falsos;
- III – perda definitiva do registro no SIM;
- IV – perda da indicação ao SUSAF-PR.

13.4. Ocorrendo a exclusão de estabelecimento participante, a vaga poderá ser preenchida na forma prevista no item 15 deste Regulamento.

13.5. A exclusão do estabelecimento participante no Ano 1, decorrente do descumprimento injustificado das obrigações previstas neste Regulamento, poderá ser considerada pela Coordenação do Projeto como critério impeditivo para a homologação de nova inscrição no Ano 2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBSTITUIÇÃO DOS PARTICIPANTES

- 14.1. A substituição de estabelecimento participante poderá ocorrer nos casos de desistência, exclusão, impedimento de participação ou outra situação que inviabilize a continuidade da participação no projeto.
- 14.2. Ocorrendo vaga decorrente da substituição, a Coordenação do Projeto poderá convocar estabelecimento suplente, observada a ordem de classificação estabelecida no processo de seleção.
- 14.3. Nos municípios que possuem estabelecimentos habilitados não contemplados, a vaga será preenchida, preferencialmente, por estabelecimento do mesmo município, respeitada a ordem de classificação.
- 14.4. Na inexistência de estabelecimento suplente no respectivo município ou na impossibilidade de sua convocação, a vaga poderá ser destinada a estabelecimento de outro município, observados a ordem de classificação no processo de seleção, os critérios de seleção, a priorização territorial e a viabilidade operacional do Projeto.
- 14.5. O estabelecimento convocado em substituição deverá atender aos requisitos estabelecidos neste Regulamento e formalizar sua participação no prazo definido pela Coordenação do Projeto.
- 14.6. O não atendimento à convocação ou a ausência de manifestação no prazo estabelecido implicará renúncia à vaga, facultando à Coordenação do Projeto convocar o próximo estabelecimento classificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CRONOGRAMA

- 15.1. O Projeto será executado em 02 (dois) anos, denominados Ano 1 e Ano 2.
- 15.2. O cronograma de execução será estabelecido e divulgado pela Coordenação do Projeto nos sítios eletrônicos da ADAPAR e do IDR-Paraná, podendo ser atualizado sempre que necessário para assegurar a adequada execução das atividades.
- 15.3. O cronograma contemplará, no mínimo, as seguintes etapas:

- I - período de inscrições;
- II - análise e habilitação das inscrições;
- III - divulgação dos estabelecimentos contemplados;
- IV - formalização da participação mediante assinatura do Termo de Compromisso e Adesão;
- V - capacitação dos participantes, quando prevista;
- VI - período de coleta e envio das amostras ao laboratório;
- VII - realização das análises laboratoriais;
- VIII - encaminhamento dos laudos laboratoriais aos participantes;
- IX – consolidação e avaliação dos resultados das análises laboratoriais.
- X - encerramento do Projeto.

15.4. Alterações no cronograma poderão ser promovidas pela Coordenação do Projeto em razão de necessidades técnicas, operacionais, logísticas ou administrativas, sendo divulgadas pelos mesmos meios utilizados para a publicação do cronograma original.

15.5. Os participantes deverão observar os prazos estabelecidos no cronograma, sem prejuízo das demais obrigações e medidas previstas neste Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Coordenação do Projeto poderá expedir orientações complementares e promover ajustes operacionais necessários à execução do projeto, desde que não impliquem alteração dos critérios de participação, habilitação, seleção, exclusão ou substituição estabelecidos neste Regulamento.

16.2. As alterações e orientações de caráter operacional serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para a divulgação deste Regulamento e do cronograma do Projeto.

16.3. Os dados e informações obtidos no âmbito do Projeto poderão ser utilizados pela ADAPAR, pelo IDR-PARANÁ e pelo laboratório participante para fins de

acompanhamento, avaliação, elaboração de relatórios, estudos técnicos e divulgação de resultados, observadas as disposições legais aplicáveis quanto à proteção de dados pessoais, ao sigilo e às demais informações protegidas por lei.

16.4. A participação no Projeto não gera direito à indenização, remuneração ou qualquer expectativa de permanência em futuras edições do Projeto.

16.5. Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão analisados e decididos pela Coordenação do Projeto, observada a legislação aplicável e os princípios da legalidade, da impessoalidade, da razoabilidade e do interesse público.

Curitiba, 02 de setembro de 2026

Otamiir Cesar Martins
Diretor Presidente

Documento: **375AnexoRegulamento.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 04/09/2026 13:58.

Inserido ao protocolo **26.439.694-8** por: **Dulce Marisa Marcon** em: 02/09/2026 16:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: